TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA

PARECER	:	PAR-AUDITORIA-585/2013
PROCESSO TC/MS	:	TC/18604/2012
PROTOCOLO	:	1341373
ÓRGÃO	:	FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA DE MS
RESPONSÁVEL	:	TÂNIA MARA GARIB
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2011
RELATOR	:	JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

I – PREÂMBULO

1 – O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas – **e.TCE**, sob o nº TC/18604/2011, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA DE MATO GROSSO DO SUL**, inerente ao exercício financeiro de **2011**, de responsabilidade da gestora **Senhora TÂNIA MARA GARIB,** remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012, na forma da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, que aprovou o Manual de Remessa de Informações, alterado pela Instrução Normativa nº 36, de 06 de junho de 2012.

2 – O processo é trazido à avaliação desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o **art. 1º** da Portaria TC/MS nº 2/2012 que regulamentou o **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160/2012.

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

3 – Inicialmente a predita Prestação de Contas Anuais de Gestão foi analisada pela Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo, oportunidade que constatou **IRREGULARIDADES**, emitindo assim em caráter preliminar a Análise Processual à peça nº 17.

4 – Em cumprimento do princípio do contraditório e ampla defesa, que dispõe o **inciso LV** do **art. 5º** da Constituição Federal, a Ordenadora de Despesas depois de notificada, apresentou justificativas e documentos à peça nº 22.

5 – A Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo analisou as justificativas e os documentos à peça nº 22, e os considerou **suficientes para sanar as IRREGULARIDADES** diligenciadas, emitindo assim em caráter derradeiro a Análise Conclusiva à peça nº 23, manifestando-se da seguinte forma:

> *"...foram elaboradas de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64 e contêm todas as peças obrigatórias elencadas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2012, entendemos que a mesma OFERECE CONDIÇÕES FAVORÁVEIS PARA RECEBER APROVAÇÃO desta egrégia Corte de Contas, resguardando-se a responsabilidade dos Ordenadores de Despesas e outros responsáveis, no mesmo período, de possíveis irregularidades e/ou ilegalidades que poderão ser alvo de futuras auditorias."*
>
> (Não grifado no original)

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

6 – Esta Auditoria examinou a Prestação de Contas Anuais de Gestão em pauta, na forma da vigente ordem legal e demais legislações pertinentes, e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública oportunidade que constatou na sua avaliação o seguinte:

6.1 – CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES

6.1.1 – A Prestação de Contas Anuais de Gestão foi remetida **TEMPESTIVAMENTE** a este Tribunal, conforme se constata na peça nº 01 (Recibo de Protocolo Definitivo), atendendo o disposto na **letra "A"** do **subitem 3.1** do **item 3** que trata da Administração Direta, Autarquias, Fundos e Fundações, da **seção I**, do Anexo I da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, alterada pela Instrução Normativa nº 36, de junho de 2012.

6.2 – INSTRUÇÃO PROCESSUAL

6.2.1 – De acordo com o processo a Prestação de Contas Anuais de Gestão está instruída das peças exigidas na **letra "B"** do **subitem 3.1** do **item 3** que trata da Administração Direta, Autarquias, Fundos e Fundações, da **seção I**, do Anexo I da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, alterada pela Instrução Normativa nº 36, de junho de 2012.

6.3 – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

6.3.1 – De acordo com a Análise Conclusiva da Inspetoria de

Controle Externo peça nº 23, a Lei Estadual nº 3.998/2010 - LOA autorizou para o Fundo créditos orçamentários na ordem de R$ 53.118.300,00.

6.3.2 – Ficou constatado que não houve abertura de créditos adicionais no exercício em questão, permanecendo inalterada a despesa inicial fixada.

6.4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

6.4.1 – De acordo com a peça nº 13 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada) foi previsto para o Fundo receita própria na ordem de R$ 3.000,00, sendo que nada foi arrecadado, cuja previsão se deu de forma classificatória com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

6.5 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

6.5.1 – Do total da despesa autorizada no montante de R$ 53.118.300,00 o Fundo executou empenhos de despesas na ordem de R$ 49.315.247,40, que pelo visto na peça nº 22 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada) sua fixação e realização deram-se de forma classificatória com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria nº 42/1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

6.6 – TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS

6.6.1 – A peça nº 22 (Balanço Financeiro) revela que o Fundo recebeu Transferências Financeiras do Tesouro Estadual no valor de R$ 47.999.948,28, a qual acrescida das receitas orçamentárias diretamente arrecadadas e suas disponibilidades foram movimentadas e estão depositadas em instituições financeiras oficiais, conforme visto na peça nº 16 (Conciliações Bancárias e Extratos), atendendo o disposto no **§ 3º** do **art. 164** da Constituição Federal.

6.7 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

6.7.1 – Conforme revela a peça nº 09 (Balanço Patrimonial), as contas do Fundo apresenta **Superávit** de R$ 11.310.021,16, apurado pela diferença entre a disponibilidade financeira e o Passivo Financeiro, atendendo o disposto no **§ 1°** do **art. 1º** da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF, sendo que no exercício foi apurado um **Déficit** na ordem de R$ 1.315.299,12, todavia, entende esta Auditoria que tal **Déficit** devem ser cobertos com recursos do Tesouro Estadual, por conta do equilíbrio das contas públicas e do cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas que dispõe no **§ 1°** do **art. 1º** da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF.

6.8 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

6.8.1 – O Balanço Financeiro a peça nº 22; o Balanço

Patrimonial a peça nº 09 e a Demonstração das Variações Patrimoniais a peça nº 22 estão elaborados de acordo com os **arts. 103** a **105** da Lei Federal nº 4.320/1964, existindo consistência dentre os seus valores contábeis, constatando-se no exame que **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR** nos seus respectivos registros.

7 – AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE, esta será obtida mediante o controle externo por meio de processos próprios regimentais, conforme dispõe o **art. 21** do Provimento da Corregedoria TCEMS nº 01/1999 e pelo Sistema de Controle Interno na forma do **art. 75** da Constituição Estadual.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

8 – Diante do exposto neste Parecer e considerando tudo que consta do processo fica revelado que a Ordenadora de Despesas demonstra sua gestão pública, representada nesta Prestação de Contas Anuais de Gestão, cumprindo a vigente ordem constitucional e legal, conforme visto no **item 6** da **Parte II EXAME DE AUDITORIA** deste Parecer, razão pela qual esta Auditoria **opina** de forma conclusiva que o Tribunal Pleno com fundamento no que reza o **inciso II** do **art. 21** c/c **inciso I** do **art. 59,** ambos da LCE nº 160/2012, **julgue** estas Contas **considerando-as** como:

8.1 – REGULARES a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA DE MATO GROSSO DO SUL**, inerente ao exercício financeiro de **2011**, de responsabilidade da gestora **Senhora TÂNIA MARA GARIB**.

9 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame de documentos de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos próprios regimentais.

É o parecer.

Campo Grande, 22 de fevereiro de 2013.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS

Jpjt